

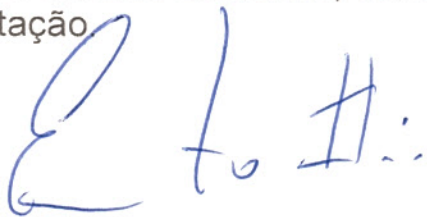
ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº004/2014
Processo Administrativo nº000754-15.84/14-3

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia

Ata de reunião nº002/14 da Comissão Permanente de Licitação. Aos 11(onze) Dias do mês de novembro de 2014, às 14:30 horas, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitação: Sr. Ernesto Gomes Correa Segundo, Sra. Silvia Efigênia Vieira e Ursula Melo Araujo, designada pela Portaria nº 2.100/2014, sob a coordenação do 1º declinado, na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, sito à Av. Praia de Belas, nº 1768 em Porto Alegre/RS, com a finalidade de , apreciar, analisar e julgar a Habilitação da Concorrência nº 004/2014 do Processo Administrativo nº 000754-15.84/14-3, cujo objeto trata da Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Técnicos Especializados de Advocacia. Aberto os trabalhos os membros da Comissão passaram a analisar a documentação. Na Ata nº 001/14, de Reunião de Abertura, a comissão eleita pelos representantes das Empresas registrou os seguintes questionamentos: a) A Empresa MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, não apresentou a documentação dos itens 3.3.3 e 3.5.1.5.1, não apresentando a equipe técnica exigida no Edital, conforme resposta do questionamento feito pela LIMONGI FARACO FERREIRA folha 141 do processo administrativo prestada em 10/10/2014, após análise a comissão julgou improcedente o questionamento, com base no entendimento apresentado pela Assessoria Jurídica da CESA, fundamentado na informação 057/2014/Jurídica fls. 140 e 141 onde "o item questionado 3.5.1.5.1. referente à indicação de no máximo o número de cinco, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica (item 3.3.3., apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica) está inserido na proposta técnica, quando aquele deve ser apresentado no envelope nº02". b) A Empresa NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou a Certidão Negativa Federal em desacordo com o cartão do CNPJ, também não apresentou a documentação dos itens 3.3.3 e 3.5.1.5.1, não apresentando a equipe técnica exigida no Edital, conforme resposta do questionamento feito pela LIMONGI FARACO FERREIRA folha 141 do processo administrativo prestada em 10/10/2014, após análise a comissão julgou improcedente os questionamentos, a Receita Federal emite certidões com base no CNPJ da Matriz, logo entende essa comissão como documento hábil, quanto ao segundo questionamento, com base no entendimento apresentado pela Assessoria Jurídica da CESA, fundamentado na informação 057/2014/Jurídica fls 140 e 141 onde "o item questionado 3.5.1.5.1. referente a indicação de no máximo o número de cinco, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica(item 3.3.3., apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica) está inserido na proposta técnica, quando aquele deve ser apresentado no envelope nº02". c) A Empresa COSTABEBER, FILIPELLI E PAPADOPOL – ADVOGADOS ASSOCIADOS, o endereço constante na Certidão Negativa do FGTS é adverso do contrato social, também não apresentou

no item 3.3.1.b a identidade dos sócios Aderson e Diego, não apresentou a documentação dos itens 3.3.3 e 3.5.1.5.1, não apresentando a equipe técnica exigida no Edital, conforme resposta do questionamento feito pela LIMONGI FARACO FERREIRA folha 141 do processo administrativo prestada em 10/10/2014, após análise a comissão julgou improcedente os questionamentos, uma vez o escritório apresentou as alterações contratuais com exclusão dos sócios mencionados, quanto segundo questionamento, com base no entendimento apresentado pela Assessoria Jurídica da CESA, fundamentado na informação 057/2014/Jurídica fls. 140 e 141 onde "o item questionado 3.5.1.5.1. referente à indicação de no máximo o número de cinco, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica (item 3.3.3., apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica) está inserido na proposta técnica, quando aquele deve ser apresentado no envelope nº02". d) A Empresa LIMONGI FARACO FERREIRA ADVOGADOS não apresentou Certidão Negativa de Execução Patrimonial em nome Fábio Maciel Ferreira, em desacordo com o item 3.3.4., após análise a comissão julgou improcedente o questionamento, uma vez o escritório apresentou a Certidão Narratória, onde consta acordo homologado. e) A Empresa FLORES ADVOGADOS ASSOCIADOS, não apresentou Certidão Negativa de Execução Patrimonial em nome de Adriana Vargas e Cleidimara Flores, em desacordo com o item 3.3.4., descumprimento do item 2.1.1 do edital, não possuindo Sede ou Filial em Porto Alegre, não apresentou a documentação dos itens 3.3.3 e 3.5.1.5.1, não apresentando a equipe técnica exigida no Edital, conforme resposta do questionamento feito pela LIMONGI FARACO FERREIRA folha 141 do processo administrativo prestada em 10/10/2014. Após análise a comissão julgou procedente o questionamento referente ao item 3.3.4., uma vez o escritório não apresentou a documentação exigida no edital, com relação aos itens 3.3.1. e 3.5.1.5.1., após análise a comissão julgou improcedente o questionamento, com base no entendimento apresentado pela Assessoria Jurídica da CESA, fundamentado na informação 057/2014/Jurídica fls. 140 e 141 onde "o item questionado 3.5.1.5.1. referente a indicação de no máximo o número de cinco, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica(item 3.3.3., apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica) está inserido na proposta técnica, quando aquele deve ser apresentado no envelope nº02". f) A Empresa DAL BOSCO ADVOGADOS, não apresentou a documentação dos itens 3.3.3 e 3.5.1.5.1, não apresentando a equipe técnica exigida no Edital, conforme resposta do questionamento feito pela LIMONGI FARACO FERREIRA folha 141 do processo administrativo prestada em 10/10/2014, após análise a comissão julgou improcedente o questionamento, com base no entendimento apresentado pela Assessoria Jurídica da CESA, fundamentado na informação 057/2014/Jurídica fls. 140 e 141 onde "o item questionado 3.5.1.5.1. referente a indicação de no máximo o número de cinco, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica (item 3.3.3., apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica) está inserido na proposta técnica, quando aquele deve ser apresentado no envelope nº02". g) A Empresa GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS não

apresentou a documentação dos itens 3.3.3 e 3.5.1.5.1, não apresentando a equipe técnica exigida no Edital, conforme resposta do questionamento feito pela LIMONGI FARACO FERREIRA folha 141 do processo administrativo prestada em 10/10/2014, descumprimento item 3.3.1. e 3.3.3, não apresentando documentação pertinentes a todos sócios, e as apresentadas referem-se apenas a dois sócios sem autenticação, a Certidão Negativa Estadual possui endereço diverso do contrato social, item 3.3.3. letra "B" e 3.3.4. letra "A" não apresentou certidão de Inteiro Teor de todos os sócios, e Certidão negativa de Execução Patrimonial de todos os sócios. Após análise a comissão julgou improcedente os questionamentos dos itens 3.3.3. e 3.5.1.5.1, com base no entendimento apresentado pela Assessoria Jurídica da CESA, fundamentado na informação 057/2014/Jurídica fls. 140 e 141 onde "o item questionado 3.5.1.5.1. referente a indicação de no máximo o número de cinco, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica(item 3.3.3., apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica) está inserido na proposta técnica, quando aquele deve ser apresentado no envelope nº02", após análise a comissão julgou procedente os questionamentos dos itens 3.3.1., 3.3.3., 3.3.3. letra "a" e 3.3.4. letra "a", o escritório não atendeu as exigências do instrumento convocatório. Da análise e exame da documentação apresentada, os membros da Comissão decidiram pelo que se segue: habilitar as Empresas MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, NELSON WILIANIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, COSTABEBER, FILIPPELLI E PAPADOPOL – ADVOGADOS ASSOCIADOS, LIMONGI FARACO FERREIRA ADVOGADOS, DAL BOSCO ADVOGADOS, inabilitar as Empresas FLORES ADVOGADOS ASSOCIADOS, por falta de comprovação dos itens 3.3.1 letra "b", não apresentando estabelecimento na cidade de Porto Alegre, e item 3.3.4., não apresentando Certidão de todos os sócios, e a empresa GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS por falta de comprovação de itens 3.3.1. e 3.3.3. apresentação de documentação de todos os sócios e falta de autenticação nos documentos apresentados. Nada mais tendo a declarar, o presidente deu por encerrada a presente Sessão foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação



Ernesto Gomes Correa Segundo
Coordenador



Silvia Efigênia Vieira
Membro



Úrsula Melo Araújo
Membro